



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 362

Lapa, 01 de Setembro de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 23/2000, que autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de área de terras à COMLAPA, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 645/00
DATA 04 / 09 / 2000

15:20



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA
LAPA - PR
FLS. Nº 02
2

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras, à Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação da área total, constante das matrículas nºs 19085 e 15671 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, que dará cumprimento ao artigos 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de
2000


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 01.09.2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Quando do encaminhamento do Projeto de Lei à essa Egrégia Casa que solicitou a criação do Zoneamento Industrial e de Serviços da Lapa com a denominação de Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", por ele sendo peticionada a autorização para doação das áreas das matrículas nº 19086 e 19085 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca à COMLAPA, não foram incluídas as áreas de terras das matrículas nºs 19085 e 15671, também de propriedade do Município e integrantes da área do referido Parque.

Tal fato deveu-se à que as áreas acima, encontravam-se, uma, em pendência judicial, ação de reintegração de posse e a outra em processo de reversão de área, sendo reintegradas ao patrimônio do Município, posteriormente à edição de Lei.

Faz-se necessário, posto que a intenção do Município é de doação das áreas do Parque à COMLAPA, para administração, dentro dos princípios da Lei de Doação.

A área da matrícula de nº 19085, será destinada pela COMLAPA à empresa ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA. e a da matrícula nº 15671 à empresa SILVAFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA.

Justificando o projeto e por razões de interesse público na ativação do referido Parque e confiando no elevado espírito público dos nobres edis desta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2000


Miguel Batista
Prefeito Municipal

SILVAFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA
CGC/MF sob nº 02.799.907/0001-98
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

1 - MARCELO ZIMET, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade nº 8.895.444-4/SSP-SP e CPF sob nº 192.576.038-30, residente e domiciliado na rua José Gambarini, nº 95, Jardim Cordeiro, São Paulo/SP; 2 - JACQUELINE BAJADA ISSAHAR ZADEH, brasileira, solteira, industrial, portadora da cédula de identidade nº 10.846.372-2/SSP-SP e CPF sob nº 257.211.718-55, residente e domiciliada na rua Laplace, nº 995, Bairro do Brooklin, São Paulo/SP, únicos sócios da Sociedade que gira sob a denominação SILVAFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.799.907/0001-98, com sede e foro na BR-476, KM 67, Rodovia do Xisto, Lapa/PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120399768-2, em sessão de 21/10/98, resolvem, por este instrumento particular, alterar os atos constitutivos e posteriores alterações com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade os Srs. MARCOS JULIO ZIMET SANCOVSKY, brasileiro, casado, industrial, portador do RG sob nº 4.706.002/SSP-SP e CPF sob nº 205.629.188-68, residente e domiciliado na rua José Gambarini, nº 95, Jardim Cordeiro, São Paulo/SP e ROBERTO GERARDO ISSAHAR ZADEH, argentino, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade para estrangeiros nº RNE - W612501-Y -SE/DPMAF/DPF e CPF sob nº 669.324.758-04, residente e domiciliado na rua Laplace, nº 995, Bairro do Brooklin, São Paulo/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios ingressantes, declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando dessa forma subrogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios ingressantes, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a partir desta data fica elevado para R\$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), dividido em 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais), à integralizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) R\$881.500,00 (oitocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) pelo sócio Marcelo Zimet;
- b) R\$195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais) pela sócia Jacqueline Bajada Issahar Zadeh;
- c) R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) pelo sócio ingressante Marcos Julio Zimet Sancovsky;
- d) R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos) pelo sócio ingressante Roberto Gerardo Issahar Zadeh.



SILVAFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA
CGC/MF sob nº 02.799.907/0001-93
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
8

PARÁGRAFO ÚNICO: Face o ingresso de sócios e aumento de capital à integralizar, o capital social de RS1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), dividido em 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) quotas de RS1,00 (um real) cada uma fica assim dividido entre os sócios:

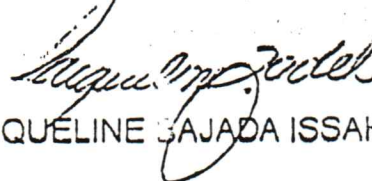
SÓCIOS	QUOTAS INTEGRALIZADAS	QUOTAS A INTEGRALIZAR	CAPITAL RS
Marcelo Zimet	4.000	881.500	885.500,00
Jacqueline Bajada Issahar Zadeh	1.000	194.500	195.500,00
Marcos Julio Zimet Sancvsky		34.500	34.500,00
Roberto Gerardo Issahar Zadeh		34.500	34.500,00
Total	5.000	1.145.000	1.150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 15 de maio de 2.000


MARCELO ZIMET


JACQUELINE BAJADA ISSAHAR ZADEH


MARCOS JULIO ZIMET SANCVSKY


ROBERTO GERARDO ISSAHAR ZADEH

Testemunhas:

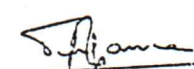
1. Antônio Carlos Zotto
RG nº 36119265-PR

2. Maria de Lourdes Silva
RG nº 7.382.920-SP



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000
SOB O NÚMERO
00 1 189271

Protocolo: 00/118927-1


TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
8

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02.990.358/0001-34

VÁLIDO ATÉ

14/02/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ARCHIMEDE DO BRASIL, LTDA.

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RODOVIA DO XISTO BR 476

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

LAPA

NUMERO

KM 65

CEP

83750-000

MUNICÍPIO

LAPA

UF

PR

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0910100-CURITIBA

DATA DE EMISSÃO

16/12/1999

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

ASSINATURA

CPF

16 de 12 de 99

IZILDA DE SOUZA

T.T.N MAT. 3.004.740-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 07

8

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.799.907/0001-98	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 21/10/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SILVAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
51.92-6 - COM ATAC ESPECIALIZ MERC N-ESPECIFICADO

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO BR 475	NÚMERO KM 67	COMPLEMENTO
----------------------	-----------------	-------------

CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA DO XISTO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
------------------	-------------------------------------	-------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL 192.576.038-30	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SNF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 016768819-72

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 019085

REGISTRO DE IMÓVEIS MUNICIPAL
 001
 FLS. Nº 08
 RUBRICA
 Antonio Carlos Pierin
 Oficial

IDENTIFICAÇÃO:- LOTE "A", com a área de 10.000,00m² (DEZ MIL METROS QUADRADOS), situado no lugar denominado PASSA DOIS, neste Município e Comarca, com a seguinte descrição de divisas e confrontações:- Fazendo frente para a Rua "A" em 100,00 metros, esquina com a Rua "B", em 100,00 metros; Lado direito em 100,00 metros, confronta com terreno do Município da Lapa; e, finalmente nos fundos em 100,00 metros, novamente confronta com terras do Município da Lapa.- Cujos lote foi parcelado, do terreno com a área de 1.857.350,00m². - sendo que as divisas e confrontações foram extraídos do instrumento objeto do R.01 aidante, sob inteira responsabilidade das partes, cuja área destina-se para fins industriais, de acordo com a Lei Municipal nº.1.367;- Estando o imóvel imune de Cadastro no INCRA, conforme letra "a" do Artigo 150 da Constituição Federal.- **PROPRIETARIO:**- **MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF sob o nº. 76 020 452/0001-05.- **REGISTRO ANTERIOR:**- O constante da matrícula nº. 10.108, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR. 22 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-

Antonio Carlos Pierin
 R.01/19.085 - PROTOCOLO Nº.53.919, DE 22/SETEMBRO/1.997 - DOAÇÃO:- A área de terras constante da matrícula, foi transmitida como se registra.- **ADQUIRENTE:**- **INDÚSTRIA DE BOTOES EUROPA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado e capital nacional, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº.00.942.488/0001-76, com sede nesta cidade, à Rodovia do Xisto, Km 65, a qual foi no ato contratual representada por seu sócio gerente Pier Giuseppe Calvo, italiano, separado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba Pr, à rua Aristides Borsato, 426, portador da CIRG. para estrangeiro nº.0685963, emitido pela SE/DPMAF, RNE WO13207-Y e CPF nº.664.697.248-68.- **TRANSMITENTE:**- **MUNICIPIO DA LAPA**, antes identificado, o qual foi representado por seu Prefeito Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG. nº.678.358 Pr e do CPF nº.027.311.939-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, nº.1.995, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.1.367, de 18/08/97.- **TITULO:**- Doação "Inter-vivos".- **FORMA DO TITULO:**- Escritura Pública, lavrada em data de 19 de Setembro de 1.997, às fls.041, do Livro nº.266-E, do Tabelionato desta cidade, mediante autorização através da Lei Municipal, nº.1.367, de 18/08/97, Certidão Negativa do INSS, série G, nº.696966, de 27/06/97 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob nº. E-1.018.343, datada de 31/07/97 e, ainda tendo a donataria pago o ITBI "Inter-vivos", na quantia de R\$.114,80, conforme GR-4, nº.115/97.- **VALOR:**- R\$.2.870,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS), estimado pelas partes para todos os fins de direitos.- **CONDIÇÕES:**- De acordo com a Lei Municipal, nº.1.367, de 18/08/97, que autorizou a doação, a área destina-se à instalação de uma **Unidade Industrial** da donataria, para produção de botões e acessórios para vestuário e calçados; e, que a interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência, ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (tres) anos, implicará no retorno do imóvel doado, ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.- Cota - Reto. R\$.79.70.- RD. nº.615/97.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR. 22 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-

MATRÍCULA N.º 19.085.-

Segue no verso

Continuação

Miguel Lourenço Horning Batista

AV.02/19.085 - PROTOCOLO Nº.60.539, DE 09/MAIO/2.000:- REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO:- Averba-se nos termos da Escritura Pública de Revogação Amigável de Doação "inter-vivos" e Consequente Reversão de Patrimônio, lavrado em data de 27 de Abril de 2.000, às fls.112/113 do Livro nº.276-E do Tabelionato desta cidade. - entre as partes, INDUSTRIA DE BOTÕES EUROPA LTDA., firma de capital nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.00.942.488/0001-76, com sede, atualmente na Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha, nº.378, nesta cidade, representada por seu socio gerente, Pier Giuseppe Calvo, italiano, industrial, separado, portador da identidade de estrangeiro - RNE W013207-Y classificação permanente, emitida por SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF nº.664.697.248.68; e de outro lado, como aceitante: MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.76.020.452/001-05, representado por seu Prefeito, Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº.027.311.939.72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº.1995;- pelo qual instrumento em comum acordo, REVOGARAM A DOAÇÃO CONSTANTE DO R.01 RETRO, EM CONSEQUENCIA O IMÓVEL OBJETO DA MATRICULA RETRO, VOLTA A INTEGRAR O PATRIMONIO DO MUNICIPIO DA LAPA,- tornando assim, sem nenhum efeito o referido registro nº.01 retro, sem qualquer indenização por parte do Municipio;- Apresentado a este Ofício, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela SRF, nº.3.158.658, emitida a 22/11/99; CND do INSS nº.106882000-14601001, emitida em 20/03/2000; DAM, datada de 05/05/2000, comprovando a insenção do pagamento do ITBI, com referencia a revogação ora efetivada entre as partes.- Cota: Av. 630,00 VRC (R\$.47,25).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR, 09 DE MAIO DE 2.000.- O ESCRIVENTE:- *Antonio Carlos Pierin*

AV.03/19.085 - PROTOCOLO Nº.61.091, DE 11/AGOSTO/2.000 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA:- Por requerimento do Exmº. snr. Prefeito Municipal desta cidade, Miguel Lourenço Horning Batista, e instruído do Decreto Municipal, nº.7.008 de 08/AGOSTO/2.000,- combinado com a Lei nº. 1482, de 12/01/2000, que criou o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", - foi pelo referido decreto, declarado que o imóvel da matricula retro, se localiza em ZONA DE EXPANSÃO URBANA DESTA CIDADE, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários.- Cota Av. 60.00VRC (R\$.4,50).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR, 11 DE AGOSTO DE 2.000.- O OFICIAL:- *Antonio Carlos Pierin*

REGISTRO DE IMÓVEIS -
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO DO

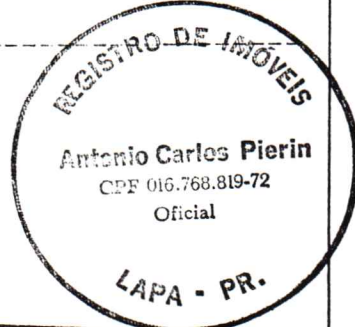
DEFERIDO em virtude do presente fotocópie
feito em conformidade com o arquivado neste Cartório
sem outras diligências além da que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 29 de agosto de 2000
O Serventuário

Dionísio Pereira Bitt

ESCREVENTE
CPF nº. 762.713.829-91

REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO DE IMÓVEIS
Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela SRF, ações Reais e Processos Reais Repercussórias. Continúa

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
C.P.F. 016768819-72
LAPA ————— PARANÁ

REGISTRO GERAL
Matrícula N.º 15.671.-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
REGISTRO DE IMÓVEIS
FICHA 01.-
RUBRICA
Antonio Carlos Pierin
CPF nº 016768819-72

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL DE CAMPO, com a área de 25.000,00m² (VINTE E CINCO MIL METROS QUADRADOS), situado no lugar denominado "QUARTEIRÃO DE PASSA DOIS", neste Município e Comarca, e que confronta ao Norte, com terras da Prefeitura Municipal da Lapa; ao Sul, com a Rodovia do Xisto; a Leste com terras da mesma Prefeitura Municipal da Lapa, e a Oeste também com terras da Prefeitura Municipal da Lapa,- descrição de divisas:- Iniciando na estaca M1, segue por estrada até a estaca M2 rumo 09º30'NE 125,00m; M2 a M3 rumo 80º30'SE 200,00m., segue por linha seca; M3 a M4, rumo 09º30'SE 125,00m., segue por linha seca; M4 a M1 rumo 80º30'NW 200,00m., segue pela Rodovia do Xisto. - Observação:- Cujos imóveis foi parcelado da área remanescente de 1.364.744,00m², havido na forma da matrícula nº.10.107, deste / Ofício, parcelamento esse em conformidade do Ofício nº.24/91 de 28/05/91 do INCRA, e que inclusive justifica a isenção de cadastro do imóvel junto aquele órgão, por se tratar de imóvel pertencente ao Governo Público (Letra "A" Artigo 150 da Constituição Federal).- Cujos característicos e confrontações supra foram extraídos do instrumento objeto do R.01 adiante, e nele inseridos por declaração das partes, assumindo inteira responsabilidade na forma do permitido pelo Provimento nº.356/84.- PROPRIETÁRIO:- O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº.76 020 452 0001-05, com sede nesta cidade à Praça Mirazinha Braga.- REGISTRO ANTERIOR:-O constante da matrícula nº.10.107, fichas 01/02 do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR,05 AGOSTO DE 1.991.- O OFICIAL:- *Antonio Carlos Pierin*
=====

R.01/15.671- PROTOCOLO Nº.37.880, de 05/AGOSTO/1.991:-
DOAÇÃO :- O imóvel constante da presente matrícula, foi pelo proprietário transmitido à título de doação "Inter-vivos", como se registra.- ADQUIRENTE:- DALAPA AGROPASTORIAL LTDA., firma de capital brasileiro, inscrita no CGC/MF nº.77 625 325/0001-94, com contrato social arquivado na Jucepar, a 01/06/79, sob nº.412001 786-4 e sucessivas alterações contratuais, com sede nesta cidade a Avenida Dr. Aloisio Leoni nº.560, - a qual foi no ato contratual representada por seu sócio gerente Sr. Flávio Evers Cassou, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Souza Naves, 1.375, CIRG. nº.841 324 Pr e CPF nº. 274 744 109 15.- TRANSMITENTE:- O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob nº.76 020 452 0001-05 o qual foi no ato contratual representado por seu Prefeito Dr. / Sergio Augusto Leoni, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CIRG. nº.327 978 II Pr, conforme Lei Municipal nº.1069 de 06/03/91.- TÍTULO:- Doação "Inter-vivos".- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública, lavrada em data de 10 de junho de 1.991, às fls.97 do Livro nº.235 do Tabelionato desta cidade, mediante a certidão de onus reais, e ainda declarado que o imóvel do qual a área foi parcelada é imune de tributação, por se tratar de terras públicas (letra "a" do Artigo 150 da Constituição Brasileira), e também mediante a apresentação da Lei Municipal nº.1.069 de 06/03/1991, que autorizou o Município a transmitir a área por doação. - Foi lido e lido o Livro "Inter-

MATRÍCULA N.º
51.671.-

Continuação

vivos", na quantia de Cr\$.23.484,00 conforme GR-4, autenticada em data de 06/06/91.- VALOR:- Cr\$.587.100,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E CEM CRUZEIROS), estimado pelas partes para todos os fins de direitos, uma vez que a doação foi feita à título gratuito.- CONDIÇÕES:- 1. Destinação da área:- A área destina-se para a montagem de uma UNIDADE DE RECOLHIMENTO, SECAGEM, BENEFICIAMENTO, ESTOCAGEM E COMÉRCIO DE CEREAIS. 2. A donatária deverá iniciar os serviços de construção, após a publicação Oficial da Lei Municipal nº.1.069 que autorizou a doação, e deverá iniciar suas atividades no prazo de 02 (DOIS) anos, sob pena de retrocessão do bem doado ao patrimônio municipal.- Cota:- Registro Cr\$.9.860,00 sendo a CPC Cr\$.419,05 e a Serventia Cr\$.9.440,95.- RD. nº.527/91 Negativa do ITCF nº.247/91.- O referido é verdade e dou fé. LAPA, PR, 05 DE AGOSTO DE 1.991.- O OFICIAL:-

Antonio Carlos Fischer

=====
AV.02/15.671 - PROTOCOLO Nº.60.221, de 09/MARÇO/2.000 - CANCELAMENTO DO REGISTRO Nº. 01 RETRO E SUPRA:- Pelo Mandado Judicial, passado em data de 02 de março de 2.000, pelo Cartório do Cível e Anéxos desta Comarca, devidamente assinado pelo M.M. Juiz Substituto, o Exmº. Snr. Dr. João Campos Fischer, dos Autos nº.125/98 da ação ordinária de Reversão de Imóvel, requerida pelo Município da Lapa, sendo requerido a proprietária Dalapa Agro Pastoral Ltda., foi por sentença proferida nos referidos autos em data de 08 de Fevereiro de 2.000, determinado o cancelamento do Registro nº.01 retro e supra, pelo que então é feita a presente averbação; em consequência retornando o imóvel da matrícula retro, ao patrimônio da requerente O MUNICIPIO DA LAPA.- Cota Av. 60,00VRC (R\$.4,50).- O referido é verdade e dou fé. Lapa Pr, 09 de março de 2.000.- O Oficial:-

Antonio Carlos Fischer

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANA
AUTENTICAÇÃO

CERTIDÃO DE PROPRIEDADES

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 28 de agosto de 2000
O Serventuário

Divonir Pereira Bell

ESCREVENTE
CPF nº. 762.713.829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS



ARCHIMEDE DO BRASIL, LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo enunciadas:

- 1 MASSI ANDREA**, italiano, casado, odontotécnico nascido em Lucca (LU), a 20-01-52, residente e domiciliado á Via Regione Liguria, 18 – Altopascio-(LU) CAP 55011 – Itália, Código Fiscal MSS NDR 52A20 E715J, Carteira de Identidade n.º AA 9153463;
- 2 GHERARDINI ELEONORA**, italiana, casada, lides domésticas, nascida em Pontedera (PI) a 06-03-70, residente e domiciliada á Via Valico, 40 – Altopascio –(LU) - Itália - Código Fiscal GHR LNR 70C46 G843Z, Carteira de Identidade n.º AC 9189401;
- 3 ARNALDO MARQUES**, brasileiro, casado, contador, nascido em Itaúna, MG – Brasil, a 26-08-43, residente e domiciliado á Rua Péricles Gomide, 246, Itaúna – MG, portador do CPF 008 216 246 – 87, Carteira de Identidade M 42.513, expedida pela SSPMG;

Têm, entre si, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Artigo 1º - A sociedade denomina-se ARCHIMEDE DO BRASIL, LTDA. e tem a sua sede e domicílio legal á Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146- Sala 1.301 - Itaúna, no Estado de Minas Gerais, Brasil.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - O objeto social da sociedade é a prática de atividades de serraria, produção e comercialização de embalagens e “palets” de madeira, restauração de móveis de madeira e marcenaria em geral, podendo para o bom desempenho de suas atividades efetuar importações e exportações.

CAPÍTULO III - DURAÇÃO

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O Capital da sociedade, integralizado neste ato pelos quotistas, em moeda corrente no Brasil, é R\$ 40.100,00 (Quarenta Mil e Cem Reais), dividido em 40.100 (Quarenta mil e cem) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuída entre os quotistas da seguinte forma:

MASSI ANDREA	20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais);
GHERARDINI ELEONORA	20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais);
ARNALDO MARQUES	100 (Cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais);

Parágrafo 1º - Nos termos do Artigo 2º, “in fine” do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos quotistas é limitada ao montante total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a um voto nas decisões dos quotistas, salvo disposição contrária no presente Contrato Social, as decisões serão tomadas mediante voto favorável de quotista representando no mínimo 51% (Cinquenta e um por cento).

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 5º - A administração e a gerência da sociedade são atribuídas ao quotista **ARNALDO MARQUES**, o qual estará investido de amplos poderes para gerir a sociedade e para representá-la em Juízo ou fora dele, bem como para praticar quaisquer atos necessários à adequada condução dos negócios da sociedade e que exercerá a gerência da sociedade sob a denominação de **GERENTE GERAL**, sujeito às limitações estabelecidas pelo presente Contrato Social e pela legislação que rege este tipo de sociedade.

Artigo 6º - A execução das seguintes funções exigirá a prévia autorização escrita dos quotistas representando a maioria do capital da sociedade:

- A – Hipotecar, penhorar ou criar outros encargos ou ônus que gravem á propriedades ou bens da sociedade;
- B – Conceder empréstimos ou garantias para qualquer pessoa mesmo que seja quotista ou empregada da sociedade;
- C - Contrair empréstimos por prazo superior a 2 (dois) anos, salvo em operações de financiamentos pelo FINAME e /ou Leasing;
- D – Comprar , vender, permutar ou dispor de quaisquer bens imóveis da sociedade;
- E – Celebrar qualquer contrato que não se enquadre dentro dos negócios regulares da sociedade.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Artigo 7º - A transferência de quotas ou futuros direitos de quotas entre os quotistas é livre.

Parágrafo 1º - Na eventualidade de transferências de quotas para terceiros, não quotista da sociedade, haverá o direito de preferência ao quotista remanescente. O pretendente vendedor deverá comunicar ao quotista remanescente, por escrito e com protocolo, a sua intenção, estabelecendo quantidade, preço unitário, prazo para pagamento e demais condições desejadas. O quotista remanescente, também por escrito, confirmará se deseja usufruir ou não do direito de preferência que, deverá ser exercido no todo ofertado, não se permitindo fracionamento e observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da informação do pretendente vendedor.

Parágrafo 2º - Exercido o direito de preferência o quotista adquirente fará jus a um desconto de 20% (vinte por cento) do preço pretendido;

Parágrafo 3º - Não exercido o direito de preferência, no prazo legal, o pretendente vendedor poderá transferir livremente as suas quotas, observando-se que, nos primeiros 30 (trinta) após o encerramento do prazo do direito de preferência não


CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, pelas disposições do Decreto n.º 3708 de 10 de Janeiro de 1.919 e pela legislação aplicável.

E assim por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e assinam abaixo.


Itaúna, 14 de Janeiro de 1999




ARNALDO MARQUES
PP/ MASSI ANDREA



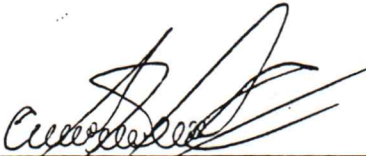
ARNALDO MARQUES
PP/ GHERARDINI ELEONORA



ARNALDO MARQUES
TESTEMUNHAS



DR FRANCISCO ALVES DE
MORAES- OAB/MG- 65.069.



CLARA MARIA NOGUEIRA
MACHADO DRUMOND DE SOUZA
C.I - n.º M - 3.291.829 -SSPMG



CIBELE APARECIDA MONTEIRO
C.I- n.º MG 11.353.189 -SSPMG

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 23/02/99
SOB O NÚMERO :
3120562325-1 
Protocolo : 990344967 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

exercido, o valor da transferência não poderá ser menor do que a oferta protocolada junto à sociedade.

Artigo 8º - As quotas não poderão ser utilizadas como garantia de qualquer dívida ou obrigação, a menos que, por deliberação colegiada nos termos deste Contrato Social e que todas as quotas que representam o Capital Social ou fração proporcional de participação de todos os quotistas sejam utilizadas, e, ainda assim, somente para garantir obrigações da sociedade.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9º - O exercício social da sociedade se encerrará a cada dia 31 de dezembro, ocasião que será levantado o Balanço Patrimonial e elaboradas todas as Demonstrações Financeiras exigidas pela legislação pertinente.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que 50% (Cinquenta por cento) do Lucro Líquido apurado será distribuído pela sociedade aos quotistas, proporcionalmente à participação de cada, à data do levantamento do Balanço Patrimonial;

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar Balanços Intermediários e respectivas Demonstrações Financeiras, datados do último dia dos meses de março, junho e setembro, para servirem de base para distribuição de resultado, se acordado pelos quotistas, nos termos deste Contrato Social.

CAPÍTULO VIII – ALTERAÇÕES

Artigo 10º - Para que se torne válida e eficaz quaisquer alterações a este contrato social, será exigida a assinatura de todos os quotistas e, deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Artigo 11º - Em caso de liquidação da sociedade serão observadas as disposições legais e um liquidante será nomeado por mútuo acordo entre os quotistas.

ARCHIMEDE DO BRASIL, LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo enunciadas:

1. **MASSI ANDREA**, italiano, casado, odontotécnico, nascido em Lucca (LU), a 20-01-52, residente e domiciliado à Via Regione Liguria, 18 – Altopascio (LU) CAP 55011- Itália, Código Fiscal MSS NQR 52A20E715J, Carteira de Identidade n.º AA 9153463;
2. **GHERARDINI ELEONORA**, italiana, casada, lides domésticas, nascida em Pontedera (PI) a 06-03-70, residente e domiciliada à Via Valico, 40 - Altopascio (LU) –Itália –Código Fiscal GHR LNR 70C46G843Z, Carteira de Identidade n.º AC 9189401;
3. **ARNALDO MARQUES**, brasileiro, casado, contador, nascido em Itaúna-MG, Brasil, a 26-08-43, residente e domiciliado à Rua Péricles Gomide, 246 – Itaúna – MG, portador do CPF n.º 008.216.246-87 e Carteira de Identidade n.º M 42.513, expedida pela SSPMG;

Únicos quotistas da empresa **ARCHIMEDE DO BRASIL, LTDA.**, sediada à Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146 – Sala 1.301 – Itaúna –MG, registrada na JUCEMG sob o n.º 3120562325-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.990.358/0001-34 e no Estado de Minas Gerais sob o n.º 338.008.913-0096,

Têm entre si, justo e contratado a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICILIO LEGAL

O Artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - A sociedade denomina-se **ARCHIMEDE DO BRASIL, LTDA.**, e tem a sua sede e domicilio legal à Rodovia do Xisto, BR 476, Km. 65 – Lapa, no Estado do Paraná, Brasil;

**COMERCIAL
DO PARANÁ**



CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FE.
Curitiba, 09 DEZ 1999

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FE.
Curitiba, 17 DEZ 1999

Escrovente

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Objeto social da sociedade é a pratica de atividades de serreria, produção e comercialização de embalagens e "palets" de madeira, restauração de móveis de madeira e marcenaria em geral, podendo para o bom desempenho de suas atividades efetuar importações e exportações e participar de outras empresas.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

O Quotista ARNALDO MARQUES cede, por este ato, a totalidade de suas quotas para ROBERTO COLIVA, italiano, casado, empresário, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE V185612-B, expedida em 23-06-96 pela SE/DPMAF/DPF, portador do CPF 004.627.379-42, residente e domiciliado em Curitiba -PR, à Avenida Sete de Setembro, 3.293, apto. 1.202. Os quotistas remanescentes, também por este ato, renunciam à prerrogativa estabelecida no artigo 7º deste contrato.

O Artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O capital da sociedade, integralizado neste ato pelos quotistas, em moeda corrente no Brasil, é de R\$ 40.100,00 (Quarenta mil e cem reais), dividido em 40.100 (Quarenta mil e cem) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuida entre os quotistas da seguinte forma:

MASSI ANDREA	20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
GHERARDINI ELEONORA	20.000 (Vinte mil) quotas no valor De R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
ROBERTO COLLIVA	100 (Cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais);

Parágrafo 1º - Nos termos do Artigo 2º, "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos quotistas é limitada ao montante total do capital social;

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a um voto nas decisões dos quotistas, salvo disposição contrária no presente Contrato Social. As decisões serão tomadas mediante voto favorável de quotista representando no mínimo 51% (Cinquenta e um por cento);

SENTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Aluísio Lima, 1425 - Curitiba - PR
AUTENTICADO
A presente fotocópia está conforme ao documento original.
DUPLICATA
Curitiba, 09 DEZ 1999
CARTÓRIO DO TABOÃO
Curitiba - PR
RIZZEI APARECIDA FILIUS DOS SANTOS
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DUPLICATA
Curitiba, 17 DEZ 1999
Escrivente

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - A administração e a gerência da sociedade são atribuídas ao quotista **ROBERTO COLLIVA**, o qual estará investido de amplos poderes para gerir a sociedade e para representá-la em Juízo ou fora dele, bem como para praticar quaisquer atos necessários à adequada condução dos negócios da sociedade e que exercerá a gerência da sociedade sob o denominação de **GERENTE GERAL**, sujeito às limitações estabelecidas pelo presente Contrato Social e pela legislação que rege este tipo de sociedade;

Permanecem inalteradas todas os demais artigos, cláusulas e condições do presente contrato Social.

E assim por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e assinam abaixo.

Itaúna, 29 de Setembro de 1.999



ARNALDO MARQUES
Pp. MASSI ANDREA



ARNALDO MARQUES
Pp. GHERARDINI ELEONORA



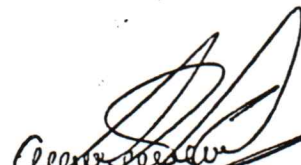
ARNALDO MARQUES



ROBERTO COLLIVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/1999
SOB O NÚMERO:
1828588
AUGUSTO PIENITA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL
Protocolo: 992934621

TESTEMUNHAS



CLARA MARIA NOGUEIRA
MACHADO DRUMOND DE SOUZA
C.I. M 3.291.829 - SSPMG



CIBELE APARECIDA MONTEIRO
C.I. MG -11.353.189



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 142 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 17 DEZ 1999.
Escrevente

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 142 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 09 DEZ 1999



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 23/2000

Autor: **Executivo Municipal**

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de área de terras à COMLAPA, e dá outras providências.

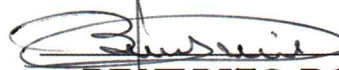
Projeto apresentado em Expediente do Dia 05/09/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 05/09/2000.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/_X_/X_.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/_X_/X_.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/_X_/X_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/_X_/X_.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 05/09/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador


05/09/00


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de área de terras à **COMLAPA**, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Matéria:

O projeto em questão visa complementar à autorização dada por esta Câmara Municipal, quando aprovando a Lei 1482, propiciou a doação dos imóveis do Parque Industrial e de Serviços Passa Dois a COMLAPA.

Segundo as explanações do Executivo, os dois imóveis constantes do projeto ora analisado, ficaram de fora daquela primeira autorização, restando agora ser regularizada tal situação, para que possa duas novas empresas se instalarem em nosso Município, quais sejam: **ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA e SILVAFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA.**

Por assim ser, entendendo não haver problemas legais no projeto em questão, podendo ele ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 12 de Setembro de 2000

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

Votos dos demais membros da Comissão:

Vereador Benedito Roberto Pinto:

com o relator *Benedito*

Vereador Mansur Daou:

como relator *Mansur Daou*

**LEI Nº 1388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997**

SÚMULA: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Lapa, Estado do Paraná, sob a denominação de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

- I. Formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores comercial, industrial e de serviços, de turismo e de artesanato do Município;
- II. Implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município;
- III. Implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo e criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal;
- IV. Gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídos;
- V. Exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;



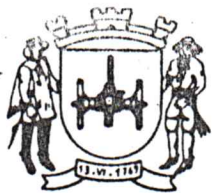
Lei nº 1388, de 12.12.97

...02

- VI. Prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;
- VII. Promover medidas relativas à geração de empregos, e assessoramento às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;
- VIII. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização de mão-de-obra, com entidades nacionais e internacionais;
- IX. Adquirir e alienar, por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens móveis e imóveis, bem como propor ao Poder Executivo Municipal a desapropriação de imóveis ao seu favor;
- X. Participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programas coordenados pela administração municipal;
- XI. Realizar outras atividades correlatas à Companhia.

Art. 2º - O capital inicial, autorizado para a Companhia é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) devendo o Município de Lapa, subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto.

§ 1º - Para integralização de futuro aumento do capital social, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados com destinação específica.



Lei nº 1388, de 12.12.97

...03

§ 2º - Constituirão, também, patrimônio da Companhia os imóveis do Município compreendidos nos limites dos zoneamentos industriais existentes ou a serem criados.

§ 3º - A doação de imóveis, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, será sempre precedida de autorização do Legislativo Municipal.

§ 4º - O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 5º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município de Lapa, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) ao orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

0200 - Governo Municipal ou Gabinete do Prefeito
0201 - Gabinete do Prefeito
0201.11623461.26 - Implantação e/ou ampliação de Zoneamento Industrial
4260 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou FinanceirasR\$ 1.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no "caput" deste artigo, poderão ser tomadas, como recursos as transferências ou convênios do Estado do Paraná ao Município, não previstas no orçamento e ainda os advindos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.



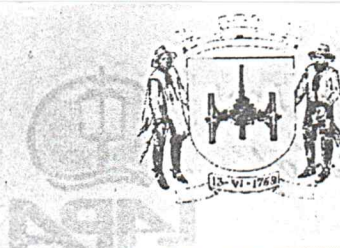
Lei nº 1388, de 12.12.97

...04

Municipais.

Art. 5º - A Companhia fica isenta de Impostos e TaxasArt. 6º - Poderão ser acionistas da Companhia, além do Município de Lapa, as pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ter interesse.Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de
Dezembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



LEI Nº 1482/2000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR ...02
FLS. Nº 24
C

III. Atender os critérios básicos de uso e ocupação do solo contidos na Tabela constante do Anexo II, integrante desta Lei;

IV. Todas as atividades e empreendimentos, ali instalados ou que vierem se instalar, deverão dar cumprimento, estrito, aos dispositivos das Leis Federais, n.ºs 4771/65 e 9605/98, bem como a Legislação Estadual pertinente.

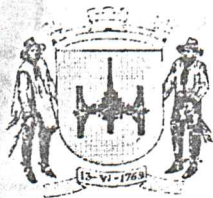
Art. 4º - Só serão permitidas as atividades industriais e de serviços gerais, bem como, outros empreendimentos, que constarem expressamente no documento de comprometimento de determinada área, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA e a parte interessada.

Parágrafo Único - No caso de insucesso da atividade, provocado por motivo de força maior, justificado; transferência de titularidade; necessidade de mudança de ramo ou falência, mediante nova proposta formalizada à Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, efetuada dentro dos critérios sob os quais é criado o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" poderá ocorrer a aprovação da mesma.

Art. 5º - Nas divisas das áreas destinadas a atividades industriais deverão ser implantadas "faixas de transição" não edificáveis, com largura mínima de 8,00m (oito metros), intensamente arborizadas.

Art. 6º - Todas as atividades e empreendimentos instalados e que vierem a ser instalados no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" deverão dispor de tratamentos de efluentes industriais e domésticos de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º - Serão respeitadas, pela donatária, as atividades já instaladas, bem como, as que encontram-se em fase de instalação e as comprometidas com o Município por via de outros modos de alienação formalizados por escrito, que ainda estejam dentro dos prazos avançados, compreendidos no perímetro do Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois".

**LEI Nº 1482, DE 12 DE JANEIRO DE 2000**

SÚMULA: Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"; autoriza a sua doação para a companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

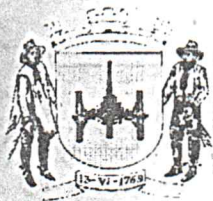
Art. 1º - Fica criado, nas áreas de propriedade do Município, objetos das Matrículas nºs 19086 e 19095 do Registro de Imóveis desta Comarca, o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS", destinado preferencialmente, à implantação de indústrias e empreendimentos vinculados ao setor produtivo e de serviços, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área total, constante das Matrículas, referidas no artigo 1º, desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, que dará cumprimento ao Art. 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 3º - São condições mínimas necessárias para a liberação de atividades industriais e de serviços e empreendimentos no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois":

I. Conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitido cortes de espécies arbóreas, somente mediante autorização expressa fornecida pelos órgãos ambientais competentes;

II. Manter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno, destinada à reserva de área verde, preferencialmente, em área contínua, na implantação de edificações industriais, de serviços gerais e outros empreendimentos;



LEI Nº 1482/2000

...03

Art. 8º - Fica dispensada a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - na operação resultante desta Lei

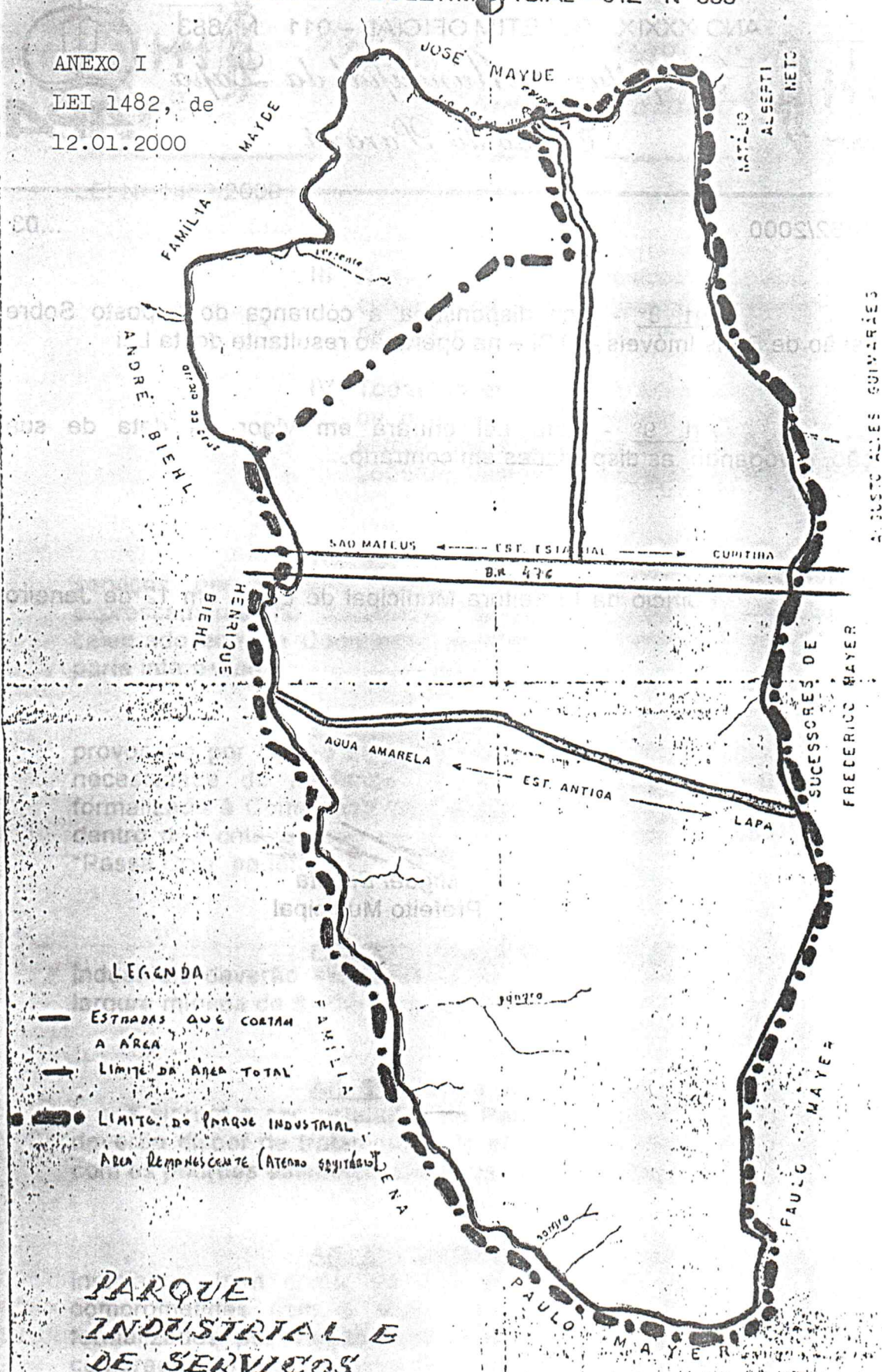
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

de 2000

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Janeiro


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI 1482, de
12.01.2000



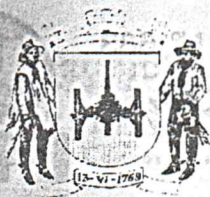
- LEGENDA**
- ESTRADAS QUE CORTAM A ÁREA
 - LIMITE DA ÁREA TOTAL
 - LIMITE DO PARQUE INDUSTRIAL
 - AREA REMANESCENTE (ATERRO SANITÁRIO)

PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA-DOIS"
PASSA-DOIS
LAPA - PR.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEMA - PR

MAPA DE IMÓVEL DA LAPA
FONTE: CROQUIS DO PAP DA LAPA

ESCALA 1:10000	ÁREA
DATA ABRIL/75	3361941
OZARIO CARNEIRO SOBRINHO Engº Agrº 21 B	
APOSTOLINO OLIVEIRA Engº Agrº 20 A	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS	

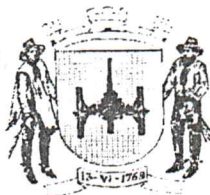


Lei nº 1482, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES DO
PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"

ATIVIDADE	ALTURA MÁXIMA	DIMENSÕES MÍNIMAS TEST/ÁREA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
INDUSTRIAL	m 30m (01)	m/m ² 50/5.000 (2)	% 33%	% 60%	0,6	m (1) (3) (4)	m 5m (1)
SERVIÇOS DE APOIO A INDÚSTRIA	30m (01)	30/5.000	33%	60%	0,6	10m (4)	5m (1)
EQUIP. COMUNITÁRIO	8m (1) (5)	20/1.000	66%	80%	1	5m	(7)
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQ. PORTE (8)	8m (1)	15/450	66%	80%	1	5m	(7)



Parte integrante da Lei nº 1482, de 12 de Janeiro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
L.S. Nº 28
2

OBSERVAÇÕES DO ANEXO II

- (1) Deverão ser obedecidas as "Normas Gerais", aprovadas pelo Executivo.
- (2) Poderão ser admitidos condomínios industriais com frações ideais mínimas de 5.000 m², sendo os demais parâmetros aplicáveis a todo o terreno. O afastamento mínimo entre edificações no mesmo lote será de 3 (três) metros.
- (3) O recuo mínimo do alinhamento das vias públicas, para a edificação principal, é definido de acordo com a importância da via:
 - rodovias - 20 (vinte) metros
 - via primária - 15 (quinze) metros
 - via secundária - 10 (dez) metros
 - via terciária - 5 (cinco) metros
- (4) O recuo mínimo do alinhamento de terrenos com frente para vias marginais das rodovias federais será de 20 (vinte) metros.
- (5) Na medida de 8m (oito metros) está incluída a cobertura e poderá ser admitido até quatro pavimentos para habitações de interesse social efetuados pelos organismos oficiais responsáveis.
- (6)* Em loteamentos de interesse social, serão admitidas áreas menores, porém, nunca inferiores a 200m² (duzentos metros quadrados) - (10m de testada X 20m fundos).
- (7) Isento nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas.
- (8) Apenas nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Janeiro
de 2000


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua Barão dos Campos Gerais, 72
 TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERRIN
 C.P.F. 01676819-72
 LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL
MATRÍCULA N.º 019086

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Antonio Carlos Pierrin
 C.P.F. 01676819-72
 LAPA - PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, com a área de 1.847.350,00m². (Um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), ou seja 76 alqueires, 13 litros e 285,00m². situado no lugar denominado Panna Dois, Quarteirão do mesmo nome, neste Município e Comarca, e que possui a seguinte descrição de divisas e confrontações:- começa em um pinheiro e segue por uma quebrada até a cabeceira de um arrôio pelo qual desce até onde este atravessa a estrada Estadual, depois de ter atravessado a estrada velha de Lapa-Agua Amarela, dividindo desde o pinheiro acima referido até a estrada, - estratégica de São Mateus, respectivamente com terras de Frederico Mayer Filho, Família Cadena, Antonio Zeve e outros e Henrique Bill, daí segue pela atual Rua A, que confina em toda a extensão com a Estrada Estadual de Curitiba a São Mateus do Sul, em linha reta na direção Oeste Leste, sendo que a trajetória pela rua A é interrompida pelo cotorno do imóvel de propriedade de Industria de Botões Europa Ltda, cotorno esse com descrição seguinte: da rua A, faz canto e segue 100,00 metros para o Sul; faz canto e segue 100,00 metros para o Leste; faz canto e segue 100,00 metros para o Norte; daí, novamente na rua A, encontra e atravessa a rua B e segue sempre margeando a estrada estadual, até cruzar outro correço de banhado, onde faz canto; deste canto sobe pela dita água, na direção Norte-Sul, até um valo pelo qual segue até a estrada velha, atravessa esta e segue por outro valo, até onde começa uma cerca de arame e por esta, fazendo um pequeno angulo, segue até um marco; deste pende à esquerda e segue em linha reta até o pinheiro, onde começou, dividindo desde a estrada nova até o pinheiro, respectivamente com terras de Frederico Mayer, Guilherme Gluck e Frederico Mayer Filho; Dividindo ainda, com as ruas "B", "C" e "D".(ruas essas internas) conforme o constante da Av.02 feita na anterior matricula.- Ob:- Cujo imóvel corresponde a remanescente da área originária de 1.857.350,00m², constante da matricula anterior, sendo que os característicos foram fornecidos pelas partes.-
PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/ME sob o nº.76 020 452/0001-05.-
REGISTRO ANTERIOR:- O constante da matricula nº.10.108, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADEIRO E FOI FEITO EM LAPA, PR, 22 DE SETEMBRO DE 1997. O OFICIAL:-

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Antonio Carlos Pierrin
 C.P.F. 01676819-72
 Oficial
 LAPA - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA LAPA - PARANÁ
 ANEXO Nº 1
 CERTIFICO a autenticidade do presente fecho e seu original que se encontra arquivado neste Cartório sem outras alterações de qualquer natureza.
 O fecho é verdadeiro e lido.
 LAPA, 09 de 12 de 1997
 O Secretário

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE:

Antonio Carlos Pierrin
 Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua São dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
C.P.F. 01676812-72
LAPA PARANÁ

REGISTRO GERAL
MATRICULA N.º 019035

PLS. Nº 29
Antonio Carlos Pierin
RUBRICA
LAPA PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, com a área remanescente de 1.329.744,00m². (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), ou seja 54 alqueires. 37 litros e 559,00m², situado no lugar denominado Quarteirão de Passa Dois, neste Município e Comarca, - com a seguinte delimitação:- começa na estrada estadual Curitiba-São Mateus do Sul, no boeiro da sanga do Pedroso, segue em linha quebrada para o Norte, dividindo com terras de Dagranya S/A, até encontrar o rio Passa Dois: daí segue por este abaixo, dividindo sucessivamente com terras de Henrique Gluck, José Maidl e família Maidl até onde deságua o arroio da Cruz no Passa Dois: daí sobe pelo arroio da Cruz, dividindo com sucessores de José Bill, onde a certa altura faz canto, e segue por cerca numa distância de 430,00 metros, dividindo com a Cooperativa de Laticínio Curitiba Ltda: faz canto novamente, e segue por cerca numa distância de 320,00 metros, até a rua A, que confina com a estrada estadual, dividindo por cerca com a Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda: daí segue pela rua A citada, na direção nascente, até encontrar o imóvel de propriedade de Frutalapa - Agrocomercial Ltda, confrontando com o mesmo em linha reta de 100,00 metros para o Norte, segue em linha reta de 100,00 metros para o nascente, e segue em linha reta de 100,00 metros para o Sul, deste ponto, segue novamente pela Rua A (que confina com a estrada estadual), até o boeiro da sanga do Pedroso, onde começou e finda: e ainda dividindo com as ruas "B", "C" e "D" (ruas essas internas), conforme o constante da Av.05 feita na anterior matrícula.- Obs:- Em cuja descrição de divisas, se acham encravadas a seguintes áreas:- uma área de 24.750,00m², pertencente ao DER-PR (com características próprios conforme os termos da matrícula nº.7.587) e, outra de 25.000,00m², pertencente a Dalapa Agropastoril Ltda (com características próprios, conforme a matrícula nº.15.671).- Cujos imóveis correspondem a remanescente da área originária de 1.339.744,00m², constante da matrícula anterior, sendo que os característicos foram fornecidos pelas partes.-
PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/ME sob o nº.76 020 452/0001-05.-
REGISTRO ANTERIOR:- O constante da matrícula nº.10.107, ficha 01/02, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE LAPA, PR. 24 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-

Antonio Carlos Pierin

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
C.P.F. 01676812-72
LAPA PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade do presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sob as rubricas alfabéticas que se seguem.
O referido é verdadeiro e dou fé.
LAPA, PR, de 12 de 1997
O Serventário

ATIVAS DE PROPRIEDADES

[Assinatura]
C.P.F. Nº 01676812-72



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras, à Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, e dá outras providências.

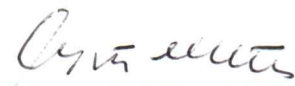
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica autorizada a doação da área total, constante das matrículas nºs 19085 e 15671 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que dará cumprimento ao artigos 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de Setembro de 2000


VILMAR C. FAVARO
Presidente


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

